

**EXMAS. SENHORAS THAIS MAIA B. MAGALHÃES E/OU RUTH ALVES PEREIRA,
PREGOEIRAS DA PREFEITURA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ref.: Edital do Pregão Eletrônico 64/2023, Processo Licitatório N° 8.791/2022.
Sistema Licitações-e N° 996979.

POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME, com sede na Rua E, nº 5, Sala 201 – Parque Santa Fé – Serra/ES – CEP 29.182-092, inscrita no CNPJ sob o nº 09.298.794/0001-96, representada por seu sócio administrador **MARCELO PEREIRA**, tempestivamente, em conjunto com seus prepostos do **ELICITARI INTELIGÊNCIA EM LICITAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 45.902.322-0001-64, vem, com fulcro no art. 4º, XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, e no Decreto Federal n. 10.024/19, art. 44, §1º e §2º, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO,

Com vistas a demonstrar a regularidade dos atos praticados pela Pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 64/2023, da Prefeitura de Guarapari, Estado do Espírito Santo, que aceitou a proposta desta recorrida e a habilitou no lote 01, não havendo que se falar em modificação de decisão.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal N. 10.520/02, art. 4º, XVIII, reza que:

*“declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

(grifamos)

O Decreto Federal nº 10.024/19, art. 44, §1º e §2º vai na mesma toada, quando estipula que:

“Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”

(destacamos)

À luz dos diplomas legislativos supra, verifica-se de forma cristalina que a presente peça defensiva é tempestiva. **Da análise dos documentos da licitação retromencionada extrai-se que o prazo máximo para apresentação de nossas contrarrazões recursais é até 14/07/2023.**

Portanto, deve a exordial em tela ser recebida, conhecida e processada de acordo com o ordenamento jurídico licitatório, bem como em consonância com os termos do ato convocatório da licitação, **item 18**.

II – DOS FATOS

Como é de sabença geral, a Prefeitura de Guarapari, Estado do Espírito Santo, publicou o edital do Pregão Eletrônico nº 64/2023, cujo objeto é, em síntese, a aquisição de equipamentos de informática para a APAE Guarapari - em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

A licitante em tela fora vencedora do lote 01, por cumprir as exigências do edital. Todavia, sem razão para qualquer insatisfação, a empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, numa infantil aventura jurídica, apresentou intenção de recurso alegando um ilusório descumprimento dos termos do ato convocatório por parte desta recorrida, o que, como veremos adiante, inexistente.

Em síntese, o que a empresa recorrente alega, sem qualquer fundamento, é que esta licitante teria ofertado item de qualidade técnica inferior ao exigido no edital, no lote 01, o que certamente não corresponde a verdade real dos fatos, pois **o notebook ofertado por nossa empresa atende a todas as exigências do edital, não havendo o**

que se falar em vulneração do ato convocatório, como passamos a demonstrar abaixo.

III - DO DIREITO

α) DO NOTEBOOK OFERTADO E DO SUPOSTO DESANTENDIMENTO DAS CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL

Ilustre Pregoeira, a recorrente alega em sua tese recursal, em síntese, que esta licitante:

“(...) ofertou equipamentos que não atendem ao mínimo exigido no edital (...)”.

(ressaltamos)

Ao ler o trecho supra, verificamos que a recorrente não realizou boa análise dos termos do edital, que, relativo ao lote 01, exigiu, em síntese, o seguinte equipamento:

*“NOTEBOOK - DESEMPENHO
Atingir índice de, no mínimo, 6.900 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php; O modelo de processador ofertado deverá estar me linha de fabricação, e ainda, deve ser de*

penúltima ou última geração disponível pelo fabricante do processador”

Conforme consta no sistema de licitações-e, do Banco do Brasil, ofertamos o seguinte notebook:

“1. COMPUTADOR PADRAO POSITIVO C6400 1.1. Processador 1.1.1. Deve atingir índice de, no mínimo, 7.600 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site; (DESCRIÇÃO CONFORME O ANEXO I O TERMO DE REFERENCIA) 2. NOTEBOOK POSITIVO N6340 - DESEMPENHO ATINGIR ÍNDICE DE, NO MÍNIMO, 6.900 PONTOS PARA O DESEMPENHO, TENDO COMO REFERÊNCIA A BASE DE DADOS PASSMARK CPU MARK DISPONÍVEL NO SITE; O MODELO DE PROCESSADOR OFERTADO DEVERÁ ESTAR ME LINHA DE FABRICAÇÃO, E AINDA, DEVE SER DE PENÚLTIMA OU ÚLTIMA GERAÇÃO DISPONÍVEL PELO FABRICANTE DO PROCESSADOR; FABRICADO ESPECIFICAMENTE PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, NÃO SENDO

ACEITO PROCESSADORES PARA
DESKTOPS. (DESCRIÇÃO CONFORME
O ANEXO I O TERMO DE REFERENCIA)"

Ora, diante do que é solicitado no edital e do que fora ofertado por esta recorrida, é fácil constatar que o equipamento que ofertamos **ATENDE INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO, DEVENDO SER SALIENTADO QUE TAL NOTEBOOK POSSUI PROCESSADOR DA 12ª GERAÇÃO, QUE É A PENÚLTIMA VERSÃO JÁ LANÇADA NO MERCADO**, sendo incompreensível a verborragia da empresa recorrente que recorreu por mero entretenimento, baseando-se em uma análise que não primou pelo olhar técnico do que esta recorrida ofertou.

A recorrente sobrepõe uma série de julgados, desde decisão do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas da União, e cita ainda doutrinadora da área administrativa no intuito de dar sustentação a tese de que teríamos descumprido os termos do edital, todavia, tal teoria não para em pé, e **as falas da recorrente dão ainda maior embasamento para a decisão adotada por essa Pregoeira, eis que esta recorrida cumpriu os termos do ato convocatório ofertando equipamento que atende as necessidades da Administração, e não o contrário.**

O princípio da **Vinculação ao Instrumento Convocatório**, capitulado no art. 2º, do Decreto Federal nº 10.024/19, que regulamentou a Lei Federal nº 10.520/02, utilizado de forma irresponsável

pela recorrente em sua exordial, nos ensina que **o pregão está condicionado ao atendimento de tal valor**, “in verbis”:

“Art. 2º **O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da** legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.”

(ressaltamos)

(Decreto 10.024/19)

Tal princípio ainda está insculpido na Lei Federal n. 8.666/93, art. 3º, onde o legislador afirma **que as licitações realizadas devem ser processada e julgadas de acordo com tal princípio**, “in verbis”:

“Art. 3º **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do

desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da** legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ”

(grifo nosso)

Nas lições do nobre professor José dos Santos Carvalho Filho, o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

“...é a garantia do administrador e dos administrados. **Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial**” (CARVALHO FILHO, José dos Santos - “Manual de Direito Administrativo”. 16ª Edição. Lumen Juris Editora).”

O princípio supra impõe o respeito as regras da licitação, que foram previamente fixadas no Edital. Não cabe a Administração Pública, no curso do procedimento licitatório, criar, inovar e/ou conduzir o certame de forma afastada do que foi previamente divulgado. **No caso concreto, ofertamos equipamento que atende com exatidão as exigências do edital, de modo que não há o que se falar em desclassificação.**

Logo, devem prevalecer as regras previamente fixadas no edital da licitação em tela, **não havendo que se falar na desclassificação desta licitante com base na análise técnica realizada às pressas pela recorrente; análise superficial e totalmente equivocada.** Nesse sentido também já fixou entendimento o Egrégio Tribunal de Contas da União, vejamos:

A inabilitação com base em critério não previsto em edital e a ocultação de informações relevantes à habilitação dos licitantes ferem os princípios da legalidade, publicidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao disposto no instrumento convocatório.

Acórdão 6979/2014-Primeira Câmara
| Relator: AUGUSTO SHERMAN

III – CONCLUSÃO

Ante a todo painel apresentado acima, verifica-se com clareza solar que esta licitante cumpriu os ditames do edital, pelo que não há nenhuma irregularidade na decisão que aceitou a proposta desta recorrida, e por esse motivo é desnecessária a aplicação do princípio da autotutela, capitulado nas súmulas nº 346 e 473 do STF, bem como no art. 53, da Lei Federal nº 9.784/99.

IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto acima, requeremos:

- O indeferimento do recurso apresentado pela empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, eis que não há nenhuma irregularidade nas decisões adotadas pela Pregoeira no decorrer da licitação em tela;
- O prosseguimento dos trâmites licitatórios, tendo em vista a desnecessidade de alteração de qualquer decisão prolatada no curso do Pregão Eletrônico 64/2023 em análise;
- A notificação desta recorrida, pelos meios legais e editalícios, de qualquer decisão acerca da matéria abordada nesta etapa recursal, a fim de que possa, se necessário, fazer uso de outras medidas defensivas, em homenagem aos princípios da ampla defesa e contraditório, prevista no art. 5º, da Carta Magna de 1988.

Nestes Termos

P. Deferimento

São Paulo, 13 de Julho de 2023.

CAMILA DOS
SANTOS
PEDRO:0532011090
1

Assinado de forma digital
por CAMILA DOS SANTOS
PEDRO:0532011090
Dados: 2023.07.13
13:37:26 -03'00'

ELICITARI INTELIGÊNCIA EM LICITAÇÕES LTDA

CNPJ/MF nº 45.902.322-0001-64

CAMILA DOS SANTOS PEDRO

Analista e Consultora em Licitações

LEONARDO
ANTUNES FERREIRA
DA
SILVA:08073331748

Assinado de forma digital por
LEONARDO ANTUNES
FERREIRA DA
SILVA:08073331748
Dados: 2023.07.13 13:38:09
-03'00'

ELICITARI INTELIGÊNCIA EM LICITAÇÕES LTDA

LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA

Professor de Direito, Consultor em Licitações e Advogado

OAB-RO nº 10.604

JADER CHAPLIN
BERNARDO DE
OLIVEIRA:813988752
87

Assinado de forma digital por
JADER CHAPLIN BERNARDO
DE OLIVEIRA:81398875287
Dados: 2023.07.13 13:38:41
-03'00'

ELICITARI INTELIGÊNCIA EM LICITAÇÕES LTDA

JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA

Pregoeiro, Professor de Direito e Consultor em Licitações



Rua E, 5 – Sala 201
TEL (27) 99268-8083
Parque Santa Fé – Serra – ES
Cep 29.182-092

POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME
CNPJ/MF N. 09.298.794/0001-96
MARCELO PEREIRA GUIMARAES
Empresário

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME

MARCELO PEREIRA GUIMARAES, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 15/11/1976, natural de Araxá - MG, inscrito no CPF nº 927.769.576-53 e portador da carteira de identidade nº: MG-6.580.394 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Capitão José Porfírio, nº 488, Centro – Araxá/MG – CEP 38.183-038.

CARLOS AUGUSTO FERNANDES E SOUZA, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 22/04/1989, natural de Araxá - MG, inscrito no CPF nº 080.728.876-45 e portador da carteira de identidade nº: MG-10.986.471 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Perdizes, nº 470, Centro – Araxá/MG – CEP 38.183-012.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada "**POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME**", com sede na Rua E, nº 5, Sala 201 – Parque Santa Fé – Serra/ES – CEP 29.182-092, inscrita no CNPJ sob o nº 09.298.794/0001-96, com ato constitutivo arquivado na JUCEES sob nº 32203059197 em 18/01/2023, resolvem em pleno acordo consolidar o contrato social primitivo e posteriores alterações mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Retira-se da sociedade o sócio **CARLOS AUGUSTO FERNANDES E SOUZA**, detentor de 250 (duzentas e cinquenta) quotas, correspondendo a R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), transferindo a totalidade das suas quotas ao sócio **MARCELO PEREIRA GUIMARAES**. O sócio retirante garante plena, geral e rasa quitação da quantia paga, declarando que recebeu da Sociedade todos seus direitos e haveres, nada tendo a reclamar, seja a que título for.

CLÁUSULA 2ª – Após a transferência de quotas e retirada do sócio, o capital ficou assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
MARCELO PEREIRA GUIMARAES	10.000	100%	10.000,00

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME

TOTAL	10.000	100%	10.000,00
--------------	--------	------	-----------

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA

POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL - A sociedade gira sob a denominação social de: “**POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME**”,

Parágrafo único – A sociedade adotará como nome fantasia a expressão: “**POWER TEC INFORMÁTICA**”

CLÁUSULA SEGUNDA– SEDE - A Sociedade tem sua sede social Rua E, nº 5, Sala 201 – Parque Santa Fé – Serra/ES – CEP 29.182-092

Parágrafo Único: A sociedade não possui filiais, mas reserva – se a qualquer tempo o direito de abri – las em qualquer parte do território nacional, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL - A sociedade tem como objeto social o exercício das seguintes atividades econômicas: **Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de equipamentos para escritório; Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;**

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;

4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES - A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida isoladamente pelo Sócio **MARCELO PEREIRA GUIMARAES** com os poderes e atribuições de Administrador necessários à prática de atos pertinentes à consecução do objeto social da sociedade, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, contudo, a prática de atividades estranhas ao interesse social ou em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como a oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade, sem autorização da maioria dos sócios.

- I. Ao término do exercício social, 31 de dezembro de cada ano civil, o(s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME

- II. O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não está (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE - Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, em moeda corrente do País, assim distribuídas pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
MARCELO PEREIRA GUIMARAES	10.000	100%	10.000,00
TOTAL	10.000	100%	10.000,00

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 1.052 da lei nº 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DE QUOTAS - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME

condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo Único – O Sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios quotistas, para este fim convocados, respeitado o quórum deliberativo.

Parágrafo Primeiro - Cabe aos sócios, a escolha do liquidante, mas na hipótese de divergência, proceder-se-á, a liquidação judicial e o destino do patrimônio.

Parágrafo Segundo - O destino do patrimônio da sociedade constituirá um dever do liquidante podendo ultimar os negócios da sociedade, realizar o ativo, pagar o passivo e partilhar o remanescente entre os sócios ou acionistas, para tal respeitará sempre o direito dos credores preferenciais, pagando as dívidas sociais proporcionalmente, sem distinção entre vencidas e vincendas, mas em relação a esta, com desconto. Poderá também se o ativo for maior do que o passivo, o liquidante, sob responsabilidade pessoal, pagar integralmente as dívidas vencidas.

CLÁUSULA DECIMA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro de Ata.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME

dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente. (art.1.065, CC/2002)

Parágrafo Primeiro - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios proporcionalmente às quotas de cada um no capital social.

Parágrafo Segundo - Deverá ficar retido na sociedade, a fim de dar continuidade à mesma, a parcela de 20% (vinte por cento) do resultado do balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO DOS SÓCIOS - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá caso para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO – Os sócios/administrativos declaram sob as penas da Lei não estarem condenados em nenhum dos crimes previstos na legislação, especialmente no disposto do parágrafo 1º Art.1011 da lei 10406 de 10/01/2002. Declaram ainda não serem condenados á pena que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME

as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO – Os sócios declaram que a sociedade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO - As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, como o competente para dirimir dúvidas e litígios provenientes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Serra, 25 de Janeiro de 2023.

Marcelo Pereira Guimarães

CPF 927.769.576-53

Carlos Augusto Fernandes e Souza

CPF 080.728.876-45



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
92776957653	MARCELO PEREIRA GUIMARAES



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2023 10:59 SOB Nº 20230145248.
PROTOCOLO: 230145248 DE 26/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302606178. CNPJ DA SEDE: 09298794000196.
NIRE: 32203059197. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/01/2023.
POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M G

NOME
MARCELO PEREIRA GUIMARAES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG580394 SSP MG

CPF
927.769.576-53

DATA NASCIMENTO
15/11/1976

FILIAÇÃO
JOAQUIM PEREIRA GUIMARAES S
OBRINHO
MARIA DE LOURDES CAIXETA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00389529595

VALIDADE
21/05/2023

1ª HABILITAÇÃO
04/09/1998

OBSERVAÇÕES

Marcelo Pereira Guimarães
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARAXÁ, MG

DATA EMISSÃO
21/05/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

45103886011
MG534477992

MINAS GERAIS

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1640835085

1640835085

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME, com sede na Rua E, nº 5, Sala 201 – Parque Santa Fé – Serra/ES – CEP 29.182-092, inscrita no CNPJ sob o nº 09.298.794/0001-96, representada por seu sócio administrador **MARCELO PEREIRA GUIMARAES**, brasileiro, solteiro, Empresário, nascido em 15/11/1976, natural de Araxá - MG, inscrito no CPF nº 927.769.576-53 e portador da carteira de identidade nº: MG-6.580.394 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Capitão José Porfírio, nº 488, Centro – Araxá/MG – CEP 38.183-038

OUTORGADA: ELICITARI INTELIGÊNCIA EM LICITAÇÕES LTDA, CNPJ nº 45.902.322/0001-64, representada neste ato por **CAMILA DOS SANTOS PEDRO**, brasileira, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) n. 053.201109-01, Pregoeira, Analista e Consultora em Licitações, que pode ser encontrada na Rua Jaguarão, 5597, Cohab Floresta, Porto Velho, Rondônia, CEP 76.807-590, e endereço eletrônico: contato@elicitari.com

OUTORGADA: CAMILA DOS SANTOS PEDRO, brasileira, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) n. 053.201109-01, Pregoeira, Analista e Consultora em Licitações, que pode ser encontrada na Rua Jaguarão, 5597, Cohab Floresta, Porto Velho,

CONTATO

Tel.: + 55 xx 69 99346-4367 e 12-99230-5060

E-mail: contato@elicitari.com

Site: www.elicitari.com

Instagram, Twiter e Facebook: [@elicitari](https://www.instagram.com/elicitari)



Rondônia, CEP 76.807-590, e endereço eletrônico:
contato@elicitari.com

OUTORGADO: JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA, CPF n. 813.988.752-87, Professor, Palestrante, Pregoeiro e Consultor em Licitações, que pode ser encontrado no seguinte endereço: Rua Jaguarão, 5597, Cohab Floresta, Porto Velho, Rondônia, CEP 76.807-590, e endereço eletrônico: contato@elicitari.com

OUTORGADO: LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA, advogado, OAB-RO 10.464, que pode ser citado no seguinte endereço: Rua Jaguarão, 5597, Cohab Floresta, Porto Velho, Rondônia, CEP 76.807-590, e endereço eletrônico: contato@elicitari.com

OUTORGADA: ROBERTA GIACOMELLI FERNANDES, Advogada, OAB-SP 256.600, e Consultora em Contratações Públicas, com escritório situado a Rua Bernardino de Campos, 4140 - SALA 71 - Vila Redentora, São José do Rio Preto - SP, 15015-300

OBJETO: Representar a outorgante em atos relativos a licitações e contratos administrativos, em todas as suas etapas e fases, em todo território nacional, extrajudicial e judicialmente.

PRAZO DE VALIDADE: a presente procuração possui prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme contrato de prestação de serviços celebrado entre o outorgante e a outorgada.

CONTATO

Tel.: + 55 xx 69 99346-4367 e 12-99230-5060

E-mail: contato@elicitari.com

Site: www.elicitari.com

Instagram, Twiter e Facebook: [@elicitari](https://www.instagram.com/elicitari)



PODERES: O termo em epígrafe confere poderes amplos, gerais e ilimitados aos Outorgados para representar a Outorgante, extrajudicial e judicialmente, em processos licitatórios em todo território nacional, podendo, especialmente, apresentar pedidos de esclarecimento, impugnação, recursos inominados administrativos e contrarrazões, recursos hierárquicos, recursos de representação, pedidos de reconsideração, representação perante órgãos de controle interno e externo, bem como atuar perante qualquer órgão do Ministério Público, podendo ainda propor ações judiciais diversas, bem como solicitar reajustes, repactuações, revisões econômicas, defender a Outorgante em processos sancionatórios e de qualquer outra natureza, tendo autorização para requerer o que entender necessário, assinar quaisquer documentos, prestar depoimento, registrar ocorrências, solicitar abertura de processos, impugnar atos, transigir, desistir, discordar, renunciar direitos a recursos administrativos, representações e ações judiciais, bem como receber e dar quitação, firmar compromissos e declarações, enfim, praticar todo e qualquer ato útil ou necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo, em conjunto ou separadamente, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, adotando todas as medidas necessárias para defender os interesses do Outorgante.

São Paulo, 03 de maio de 2023.

CONTATO

Tel.: + 55 xx 69 99346-4367 e 12-99230-5060

E-mail: contato@elicitari.com

Site: www.elicitari.com

Instagram, Twiter e Facebook: [@elicitari](https://www.instagram.com/elicitari)



POWER
TECNOLOGIA E
TELECOMUNICA
COES
LTDA:353163740
00103

Assinado de forma
digital por POWER
TECNOLOGIA E
TELECOMUNICACOES
LTDA:35316374000103
Dados: 2023.05.03
18:29:49 -03'00'

POWER TEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME
CNPJ/MF N. 09.298.794/0001-96
MARCELO PEREIRA GUIMARAES
CPF N° ° 927.769.576-53

CONTATO

Tel.: + 55 xx 69 99346-4367 e 12-99230-5060

E-mail: contato@elicitari.com

Site: www.elicitari.com

Instagram, Twiter e Facebook: [@elicitari](https://www.instagram.com/elicitari)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Camila Santos Pedro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.061.636 B DATA DE EXPEDIÇÃO 09/04/1997

NOME CAMILA DOS SANTOS PEDRO

FILIAÇÃO AMAURI PEDRO ROSA
MARIA FERNANDA DOS SANTOS PEDRO

NATALIDADE LDANDA/PR DATA DE NASCIMENTO 09/03/1985

DOC. ORIGEM COMARCA=LDANDA/PR, STA. C. N. CASTELO
C.NASC 3938, LIVRO=A6, FOLHA=154

CPF *João Ricardo Kepes Noronha*
JOÃO RICARDO KEPES NORONHA

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE RONDÔNIA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

LEONARDO ANTUNES FERREIRA DA SILVA

FILIAÇÃO

LUIZ FERREIRA DA SILVA
ELISABETH ANTUNES FERREIRA DA SILVA

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO

10/10/1979

RG

121896336 - IFP

CPF

080.733.317-48

VIA

01

EXPEDIDO EM

18/10/2019

ELTON JOSE ASSIS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

10464

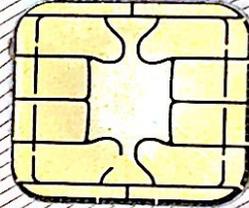
6

OS DOB

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00626592

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Leandro Augusto de Souza

OBSERVAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ENGRÁCIA DA COSTA FRANCISCO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Jader Chaplin B. de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 736175 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/02/2019

NOME
JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
Jesús Gonçalves de Oliveira
Tereza Ferreira Bernardo

NATALIDADE
Ji-Parana RO DATA DE NASCIMENTO 10/03/1985

DOC. ORIGEM
Cert. Nascimento nº 41241, Liv A-73 Fls.356 Data Exp.16/11/1989
Emiss.Cacoal-RO

CPF 81398875287 Júlio André Kasper da Silva PIS/PASEP
IIC/PCF/PC/RO

00001- 2º Via ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83